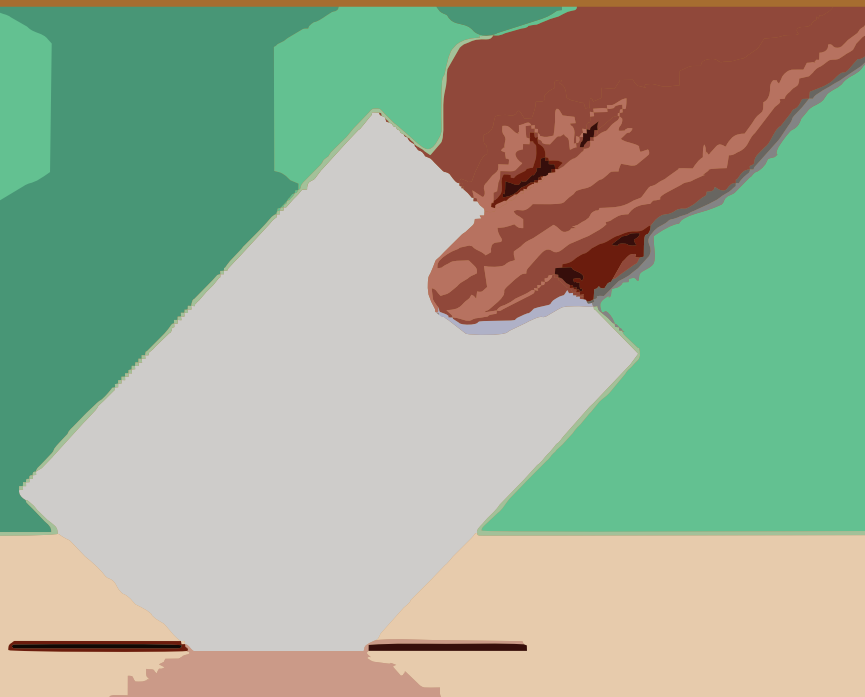


# Manual para a Cobertura Jornalística das Eleições em Moçambique



Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África

# Manual para a Cobertura Jornalística das Eleições em Moçambique



---

Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África

MAPUTO, 2019

## AGRADECIMENTOS

O **EISA** (Electoral Institute for Sustainable Democracy in Africa – Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África) expressa os seus agradecimentos a todas e todos que contribuíram na concepção e/ou elaboração deste Manual para Cobertura Jornalística das Eleições em Moçambique. Agradecimentos especiais para a equipe da MACLIFO CONSULTORIA, em nome do seu Director Mário Moisés da Fonseca, pela sua incomensurável colaboração na produção dos conteúdos do manual. Aos nossos parceiros de cooperação e de implementação, um abraço fraterno.

## FICHA TÉCNICA

**Título:** Manual para Cobertura Jornalística das Eleições em Moçambique

**Edição:** EISA

**Design Gráfico:** Auscêncio Machavane

**Impressão:** 500 exemplares

**Nº de Registo:** 9968/RLINICC/2019

## CONTACTOS

### Escritório Central

14 Park Road, Richmond 2006  
P.O. Box 740, Auckland Park 2006  
Johannesburg, South Africa  
Telephone: (+2711) 482663  
Email: eisa@eisa.org.za  
Section 21company 96 08257/08

### Escritório de Maputo

Caixa Postal no 3625 • Maputo 3  
Av. Julius Nyerere no 360  
1º Andar 1E  
Maputo – Moçambique  
Tel: (+258 21) 487096  
Fax: (+258 21) 487097  
Email: moz@eisa.org.za  
Web: www.eisa.org.za

## ÍNDICE

<b>I. APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
1.1. Metodologia da Elaboração do Guião	4
<b>II. FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEITOS SOBRE A COBERTURA ELEITORAL</b>	<b>6</b>
2.1. Os jornalistas, a democracia e as eleições	6
2.2. A CRM e a cobertura dos processos eleitorais	7
2.3 O contexto político e o figurino das eleições de 2019	9
<b>III. A COBERTURA DAS FASES DOS PROCESSOS ELEITORAIS</b>	<b>12</b>
3.1. Fase pré-eleitoral	12
3.2. Fase da campanha eleitoral	14
3.3. Período de votação	16
3.4. Condições necessárias para a comunicação social desempenhar um papel eficaz	18
3.5. Período pós-eleitoral	20
3.6. As fontes de informação	21
<b>IV. AS DEZ REGRAS DE ÉTICA NA COBERTURA ELEITORAL</b>	<b>22</b>
<b>VI. REFERÊNCIAS</b>	<b>24</b>

## I. APRESENTAÇÃO

Os jornalistas constituem actores importantes nos processos eleitorais, considerando as diversas dimensões que dizem respeito ao seu trabalho, das quais se pode destacar a informação, a educação, a monitoria do processo e a promoção de um debate alargado sobre as propostas dos candidatos aos processos eleitorais.

As eleições, pela sua natureza, constituem um momento marcante para a vida democrática, em que os cidadãos escolhem os seus representantes, governantes, sendo, por isso, um período de grande visibilidade política, no qual os media assumem um papel central de produzir informações aos eleitores sobre as principais propostas feitas pelos candidatos.

Este manual, produto do Instituto Eleitoral para o Desenvolvimento Sustentável em África (EISA), tem como objectivo principal contribuir para garantir uma cobertura jornalística de qualidade dos processos eleitorais em Moçambique, funcionando como um recurso de informação e conhecimento que complementa as capacitações orientadas para os jornalistas, a nível nacional, sobre os padrões de cobertura das eleições.

O manual oferece aos jornalistas um conjunto de informações que permite enquadrar o seu papel dentro do quadro constitucional e legal que funda o Estado moçambicano, enquanto uma democracia, da qual decorrem os processos eleitorais. Por outro lado, o manual oferece um conjunto de sugestões a ter em conta para que os jornalistas reforcem o seu papel nas diversas fases do processo eleitoral, tendo em conta as experiências e problemáticas do processo eleitoral em Moçambique.

### 1.1. Metodologia da Elaboração do Guião

O manual foi produzido com o recurso a fontes diversificadas:

- i) Manuais de técnicas de jornalismo, no geral, que inspiraram as recomendações feitas sobre como os repórteres devem conduzir os processos de recolha, tratamento e publicação das informações sobre as diversas fases do processo eleitoral;
- ii) Os instrumentos internacionais e nacionais que definem o papel dos media na cobertura dos processos eleitorais, tendo como destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos, A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, os *Guidelines* da União Africana sobre o Acesso à Informação eleitoral, as diretrizes da SADC sobre a cobertura

- dos media nas Eleições; o Código de Cobertura Eleitoral e o Código de Deontologia dos Jornalistas em Moçambique;
- iii) O quadro regulatório sobre as eleições e os media em Moçambique, que inclui a Constituição da República de Moçambique (CRM 2004); a Lei de Imprensa (18/91), a Lei do Direito à Informação (34/2014), a Legislação Eleitoral específica aprovada pela Assembleia da República, em 2018 e 2019.

## II. FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEITOS SOBRE A COBERTURA ELEITORAL

Neste capítulo, são oferecidos os seguintes conhecimentos:

- 1) O papel dos jornalistas enquanto actores importantes na produção de informação que garante a formação da opinião e a participação dos cidadãos nos processos eleitorais;
- 2) Os media como um mecanismo importante definido pela Constituição da República de Moçambique para a garantia da participação dos cidadãos e da transparência nos processos políticos;
- 3) Os elementos essenciais para compreender o contexto e o figurino do sistema eleitoral de 2019 como resultado do processo de negociação para a paz efectiva em Moçambique e as consequentes alterações da Constituição da República, que introduzem a eleição dos governadores provinciais e dos administradores distritais.

### 2.1. Os jornalistas, a democracia e as eleições

As eleições constituem um dos momentos centrais da vida democrática do País, em que os cidadãos são chamados a participar através do exercício do direito ao voto. Por isso, para além de garantir a transparência dos processos eleitorais, os media assumem um papel fundamental na garantia do acesso à informação pelos cidadãos sobre as propostas dos candidatos.

Pode-se, com isso, dizer que as responsabilidades dos media decorrem de um princípio fundador das democracias que os coloca como um centro operacional e suporte fundamental para a participação dos cidadãos, provendo-lhes informações relevantes.

As diversas funções que os media assumem nos processos eleitorais resultam das duas dimensões que definem o que são as democracias, de acordo com Bollen (1990): um sistema através do qual se podem exercer (i) os direitos políticos e (ii) as liberdades políticas.

Para Bollen, os *direitos políticos* são exercidos através dos processos de prestação de contas e nas oportunidades oferecidas a cada um dos cidadãos para que, através de diversas formas, participe no processo de tomada de decisões. Neste sentido, os direitos políticos podem ser avaliados através da maneira como os líderes políticos

são eleitos, os níveis de participação eleitoral, a sua transparência e a justiça nos processos eleitorais. Por seu turno, as *liberdades políticas* referem-se, de uma forma geral, ao pleno exercício das liberdades de expressão, de imprensa, de formação de associações ou partidos políticos para exercer oposição das políticas governamentais.

Como se nota nas duas componentes que definem as democracias, na perspectiva de Bollen (1990), as eleições, enquanto um mecanismo fundamental de participação, devem ser complementadas por uma imprensa livre capaz de prover aos cidadãos informações que lhes permitam formular opiniões sobre os diversos candidatos concorrentes; por consequência, fazerem as suas melhores escolhas. Por isso, a garantia de uma maior liberdade de expressão e isenção dos jornalistas na cobertura dos processos eleitorais constitui um dos requisitos indispensáveis no processo de cobertura eleitoral.

A relevância do papel dos media nos processos eleitorais torna-se cada vez mais central se compreendermos que o poder dos cidadãos reside na participação, sobretudo nas eleições, com as quais podem escolher os seus dirigentes. Por consequência, o trabalho de informar sobre as eleições tem um sentido especial de responsabilidade dos jornalistas, tal que o jornalismo se define como um mecanismo fundamental para prover aos cidadãos condimentos relevantes para exercerem o seu “poder político”. Conforme define o artigo 73 da Constituição da República de Moçambique, as eleições são um mecanismo apropriado para que os cidadãos exerçam o “poder político”.

“O povo moçambicano exerce o poder político através do sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico para a escolha dos seus representantes, por referendo sobre as grandes questões nacionais e pela permanente participação democrática dos cidadãos na vida da Nação.”, CRM, artigo 73.

## 2.2. A CRM e a cobertura dos processos eleitorais

No nosso ordenamento jurídico, o papel dos media na cobertura eleitoral decorre de um conjunto de “Direitos, Deveres e Liberdades” que são definidos pela Constituição da República (2004), no seu Capítulo II. Neste capítulo, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, são definidos os princípios que norteiam as liberdades de expressão, imprensa e o direito à informação como pedras angulares do processo democrático no país, por sinal, imprescindíveis para os processos eleitorais.



Este capítulo define Moçambique como um Estado fundado nos princípios das liberdades, que são o motor da participação, em que os cidadãos individuais ou organizados em organizações cívicas ou em partidos políticos são livres de participar no processo democrático. Especificamente, a CR (2004) prevê um conjunto de dispositivos através dos quais reconhece o papel dos media como garante do exercício das liberdades e direitos dos cidadãos, incluindo legislação específica: a Lei de Imprensa (18/92) e a Lei do Direito à Informação (34/2014).

A Constituição da República define os dois princípios que norteiam o trabalho dos media nos processos democráticos, especificamente nas eleições, sobretudo nos métodos através dos quais os media interagem com os principais actores, especialmente os partidos políticos e os cidadãos. Tais métodos são definidos no que se designa por *Direito de Antena*, isto é, a obrigatoriedade dos meios públicos de divulgarem as actividades de propaganda dos partidos políticos, e a *Cobertura Eleitoral*, que impõe o gozo das liberdades de imprensa para a produção de uma informação isenta, de interesse público e da responsabilidade dos profissionais dos media sobre os processos eleitorais.

- ✓ **O Direito de Antena** - Mesmo que não implique directamente no trabalho dos repórteres e de todos os órgãos de comunicação social (mantendo somente a obrigatoriedade nos media públicos), a CRM (2004), no seu número 4, do Artigo 48, e a legislação eleitoral impõem a garantia do “Direito de Antena”, que corresponde ao espaço a ser disponibilizado, de forma igualitária a todos os partidos políticos, para a inserção dos seus materiais de propaganda eleitoral.

Conforme define o artigo 49 da CRM (2004), apesar de na nossa prática democrática em Moçambique apenas se faça sentir em momentos eleitorais, o direito de Antena compreende outros espaços de exercício político, nos quais os partidos da oposição (mesmo os sem assentos parlamentares) podem usar os serviços públicos de radiodifusão para o exercício da réplica política e resposta às declarações do governo;

“Nos períodos eleitorais, os concorrentes têm direitos a tempos de antena, regulados e equitativos nas estações de rádio e televisão públicas, de âmbito nacional ou local, nos termos da lei.”, número 4 do Artigo 48 da CRM de 2004.

Os gestores dos órgãos de comunicação social devem garantir que os critérios de alocação do tempo de antena aos partidos políticos e candidatos sejam conhecidos por todos os intervenientes do processo e pelos cidadãos, no geral, para tornar o processo transparente.

- ✓ **A cobertura eleitoral** – Mesmo não sendo definida de forma tática, as disposições da Constituição e da Lei de Imprensa, ao garantirem as liberdades de expressão e de imprensa, conferem responsabilidade aos media de funcionarem como provedores primordiais de informação sobre o processo eleitoral. Para o efeito, os media obrigam-se a realizar uma cobertura extensa que permita aos leitores, ouvintes, telespectadores e internautas informarem-se sobre as actividades da campanha eleitoral, destacando os principais candidatos concorrentes, assim como as suas principais propostas de governação; para além de promoverem espaços de discussão e de formação de opinião equilibrada sobre as propostas de candidaturas apresentadas.

### 2.3 O contexto político e o figurino das eleições de 2019

As eleições de 15 de Outubro de 2019 realizam-se num contexto relativamente diferente do das anteriores. As negociações do processo de paz introduziram alterações profundas na Constituição da República de Moçambique, que passou a prever a eleição dos governadores provinciais, para além das eleições Presidenciais, Legislativas e para as Assembleias.

Com o novo figurino, os governadores das províncias passam a ser eleitos através dos membros das Assembleias Provinciais, através de um modelo de cabeça de lista, permitindo que os governos provinciais passem a ser chefiados por governadores eleitos sob proposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos (lei nº 3/2019, de 31 de Maio).

O sistema eleitoral em que se enquadra o processo de 2019 resulta de uma evolução desde 1994, ano das primeiras eleições gerais em Moçambique. As transformações resultam não da consolidação das instituições democráticas em si, mas do processo de negociação em resposta a conflitos políticos e militares entre o Governo e a Renamo decorrentes da contestação dos resultados eleitorais e da reivindicação de inclusão política em Moçambique.

Quase em todas as eleições presidenciais e legislativas, os conflitos eleitorais, sobretudo, a contestação dos resultados pelos partidos da oposição, inviabilizaram um momento eleitoral ordeiro, o que levou a violações dos compromissos de paz; a sus-

peita dos modelos de gestão das eleições; o que tem vindo a levar a reformas constantes do quadro de organização e realização das eleições<sup>1</sup>.

Depois das terceiras eleições, de 2004, que levaram ao poder o Presidente Armando Guebuza e coincidiram com o declínio eleitoral do maior partido da oposição, a Renamo, a estrutura de acomodação do processo de paz, pouco a pouco, foi-se degradando. Em parte, tal se deve a uma maior afirmação de jogos estratégicos que reforçaram um regime eleitoral autoritário<sup>2</sup>.

Com a discórdia da Renamo em relação aos resultados de 2009, o clima de tensão com o governo subiu, o que veio a instalar um ambiente de desavenças e ondas de repúdios por parte da Renamo em relação aos resultados eleitorais. Em 2011, com maior intensidade em 2012 e 2013, eclodiu, definitivamente, um conflito político, que, em alguns locais, sobretudo da zona centro do país, tomou uma dimensão militar. Era um recuo, depois de um ambiente de relativa paz desde a Assinatura do Acordo Geral de Paz, em 1992. Mesmo com as tentativas de negociações, que resultaram em acordos que permitiram que houvesse eleições em 2014, os conflitos nunca terminaram.

As recentes reformas negociadas pelo Presidente Filipe Jacinto Nyussi e os líderes da Renamo (primeiro Afonso Dhlakama e depois Ossufo Momade), como um mecanismo de instaurar um ambiente de paz durável, resultaram numa adenda à Constituição da República, sobretudo o novo figurino da organização do poder administrativo territorial, que implica no modo de organização das eleições (vide lei nº 1/2018, de 12 de julho).

As eleições presidenciais, legislativas e provinciais de 2019 resultam deste quadro, que os jornalistas devem conhecer para que promovam um debate público adequado, assim como circunscreverem as suas responsabilidades. Os jornalistas devem, ainda, de forma mais resumida, perceber o formato das eleições de 2019 como o resultado de arranjos negociais e institucionais para o processo de paz em Moçambique.

Em conclusão, seria importante que os jornalistas compreendessem que o sistema eleitoral e o figurino do sistema político e da administração pública, sobretudo no que diz respeito ao processo da descentralização, resultam de um processo de negociações sobre o processo de paz que envolveu o governo da Frelimo e a Renamo.

---

1 *Sobre este aspecto, vale a pena referir que a composição e funcionamento da Comissão Nacional de Eleições, e também do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, variou ao longo de tempo. A sua legitimidade perante a sociedade, e sobretudo os partidos políticos, tem sido muito contestada.*

2 *Com efeito, a lei nº 20/2002 de 10 de Outubro, sobre a composição da CNE, tinha feito um recuo em termos da composição dos seus membros.*

Com efeito, a emenda à Constituição que teve lugar em 2018 veio a acomodar, na base de um espírito de negociação de uma paz sustentável, algumas pressões da Renamo. O novo figurino da realização das eleições redefiniu, sobretudo, a indigitação dos titulares dos órgãos descentralizados do nível provincial e distrital, bem como das autarquias.

O modo de eleição do Governador, Administrador e Presidente do Conselho Autárquico passou a ser num formato de cabeça de lista do partido, coligação ou grupo de cidadãos proponentes. Se para o nível autárquico este foi apenas um arranjo em termos de eleição, uma vez que o figurino anterior estipulava uma eleição directa do titular, o Presidente do Município, para o caso da Governação Descentralizada Provincial e Distrital (prevista para 2024), a experiência é mesmo nova, uma vez que, desde a independência, o Governador e o Administrador do distrito eram nomeados, centralmente, pelo Presidente da República e estes o representavam ao nível local.

### III. A COBERTURA DAS FASES DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Neste capítulo, fornecem-se as seguintes informações:

- 1) As diversas fases dos processos eleitorais e o papel que os media podem desempenhar em cada uma delas;
- 2) As principais técnicas e exemplos concretos sobre como orientar a cobertura eleitoral nos processos eleitorais, por forma a produzir uma informação relevante e de interesse público, tendo em conta o papel dos media de informar, educar, explicar e orientar os cidadãos através da publicação de conteúdos noticiosos, de opinião e debates;
- 3) Como os media se constituem em instrumentos de monitoria do processo eleitoral para garantir uma maior credibilidade e transparência;
- 4) Saber lidar com os conflitos eleitorais num contexto em que a imprensa se caracteriza por ser fraca e fortemente controlada por actores políticos e económicos, maioritariamente, os com fortes ligações ao governo do dia.

São três os momentos de um processo eleitoral em que os órgãos de comunicação são chamados a dar o seu contributo com vista à sua credibilização:

#### 3.1. Fase pré-eleitoral

A fase de pré-campanha compreende o período em que as Instituições de gestão eleitoral definem as principais fases de todo o processo, nomeadamente a) Educação Cívica, b) definição do Sistema Eleitoral, c) demarcação de círculos eleitorais, d) recenseamento eleitoral, e) cadernos eleitorais, e) registo de candidatos ou partidos, f) período oficial de campanha.

Para o caso de Moçambique, os conflitos pós-eleitorais, geralmente, têm as suas origens na fase pré-eleitoral, das quais as seguintes:

- a) As definições dos sistemas eleitorais podem ser motivadas por claras indicações de que há um risco iminente de o partido no poder vir a perder as eleições caso mantenha o sistema eleitoral vigente. Perante esse cenário, o partido no poder influencia os órgãos da administração eleitoral a proporem um sistema eleitoral que lhe possa favorecer.

Por exemplo, para a eleição dos governadores provinciais, a partir deste ano, foi escolhido o sistema de maioria simples (ver artigo 156, da Lei 3/2019), contrariamente ao sistema de maioria absoluta para a eleição do Presidente da República (artigo 133, da

Lei 2/2019). A escolha deste sistema para a eleição dos governadores deveria ter sido devidamente explicado de modo a evitar quaisquer interpretações que pudessem constituir elementos de conflitos pós eleitorais.

- b) O Recenseamento Eleitoral é um dos principais processos dos quais nascem conflitos eleitorais e pós-eleitorais em Moçambique. Durante o recenseamento, ocorre a manipulação de dados eleitorais, que são determinantes para a definição dos mandatos no parlamento.

O caso mais evidente é o da província de Gaza, onde, devido à fraca presença da imprensa e dos observadores do processo, os resultados do recenseamento resultaram em números de eleitores inexistentes. A província passou de 13 mandatos em 2014 para 22 mandatos 2019, reduzindo, desta forma, os mandatos das outras províncias, como Nampula e Zambézia. O caso Gaza abre, claramente, espaço para conflitos eleitorais e pós-eleitorais.

- c) Período oficial de campanha: este é um momento em que se nota o desnível entre os candidatos da oposição e os do partido no poder, devido ao recurso, por parte deste último, ao uso de bens do Estado sob o seu controlo. Nesta fase, a imprensa reveste-se de capital importância para expor estas irregularidades, proibidas pela legislação eleitoral.

### **Função do jornalista**

O jornalista deve divulgar notícias e não as suas próprias opiniões. Numa fase de propaganda eleitoralista, em que os candidatos usam estratégias de relações públicas para ocultarem factos e fazerem passar suas agendas eleitoralistas, é fundamental que o papel do jornalista seja o de garantir que as informações que chegam ao cidadão separam factos de propaganda. O papel do jornalista nesta fase é fundamental sob ponto de vista de enquadramento entre o que é notícia e o que é propaganda, para evitar a manipulação. Para isso, o jornalista não pode apenas depender das informações trazidas pelos partidos através de comunicados de imprensa, mas também precisa de realizar um trabalho de investigação de modo a detectar informações falsas ou promessas sem enquadramento.

O jornalista deve reportar os factos sem distorcê-los, porque “Distorcer, seleccionar, divulgar opiniões como se fossem factos não é exercer o jornalismo, mas, sim, manipular o noticiário quotidiano segundo interesses dos outros, que não os de informar com veracidade. Se esses recursos são usados para influenciar ou determinar o resultado de uma eleição configura-se golpe com o objectivo de interferir na vontade popular. Não se trata aqui do uso da força, mas sim de técnicas de manipulação da opinião pública” (Dijk, 2016:7).

### 3.2. Fase da campanha eleitoral

Na fase de campanha eleitoral, período em que os candidatos divulgam os seus manifestos eleitorais, o papel da comunicação social deve ser:

- ☑ Assegurar que os eleitores façam escolhas informadas. Ou seja, os eleitores devem ter informação suficiente sobre os candidatos, partidos políticos para permitir que formulem a sua opinião e escolham o candidato que julgam que melhor defenderá os seus interesses.

Servir de plataforma para o debate, discussão, e de apresentação de opiniões substantivas ao público.

- ☑ Proporcionar uma cobertura eleitoral que oferece ao eleitor informações abrangentes, rigorosas e confiáveis sobre todos os aspectos do processo eleitoral.
- ☑ Ajudar a garantir que os eleitores conheçam e compreendam os seus direitos democráticos e os exerçam livres do medo, intimidação ou coerção.

Para que tal aconteça, é preciso que:

- a) Se garanta que os jornalistas estejam familiarizados com o quadro legislativo nacional que rege o processo eleitoral;
- b) Os profissionais de comunicação social estejam plenamente familiarizados com todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo as instituições eleitorais;
- c) Estejam familiarizados com os princípios regionais e continentais e padrões de referência em cobertura eleitoral;
- d) Se proporcione plataformas de acesso a informações que permitam análise informada e formação de opinião sobre as eleições;
- e) Estejam familiarizados com os códigos de ética e deontológicos sobre a cobertura eleitoral, permitindo que se guiem pelos valores éticos fundamentais, como: independência; imparcialidade e isenção; objectividade e rigor; dever de respeitar a igualdade de tratamento dos candidatos, partidos políticos e das coligações; igualdade de tratamento às diferentes candidaturas.

O jornalista deve guiar-se pelos valores nobres, ou seja, o profissional de comunicação social deve abster-se de fazer cobertura eleitoral tendenciosa, qualificando os candidatos ou partidos políticos e, se possível, evitar quantificar o número de pessoas participantes em campanha ou comício popular.

## Errado

O Candidato do Partido XXXX, um alcoólatra assumido, fez um discurso muito fraco que só foi aplaudido pelos seus poucos apoiantes. O seu comício popular estava cheio de crianças e curiosos que pretendiam conhecê-lo de perto. Contrariamente, a campanha do candidato do partido YYYYY, foi bastante concorrida. Eram milhares e milhares de pessoas com idade eleitoral a cantar, a dançar e a gritar pela vitória. Uma moldura humana impressionante. O seu discurso era permanentemente interrompido pelas palmas e gritos. Foi emocionante. No final, os milhares (estima-se em mais de 20 mil) garantiram que a vitória era certa, no dia 15 de Outubro.

## Certo

O Candidato do Partido XXXX fez a sua campanha no campo distrital, onde prometeu que, caso vença as eleições, irá construir uma ponte sobre o rio Mussapa. No seu discurso, disse estar convicto na vitória no dia 15 de Outubro e convidou os eleitores a não ficarem em casa, mas a irem depositar o seu voto nele.

Por seu turno, o candidato do partido YYYYY escolheu o Bairro 3, do posto administrativo de Panda, para a sua campanha eleitoral. Pediu voto e prometeu aos eleitores locais que, caso votem nele e ganhe eleições, irá construir um celeiro para o armazenamento de excedentes de produção. Igualmente, prometeu a abertura de 20 fontes de água, no primeiro ano do seu mandato. Terminou o seu discurso convidando os eleitores a irem votar nele no dia 15 de Outubro.

Durante esta fase do processo eleitoral, os jornalistas são os principais alvos de captura e instrumentalização pelos candidatos e pelos partidos políticos, através de ofertas de dinheiro e de posições chaves em caso de vitória. Exige-se, nesta fase do processo eleitoral, maior profissionalismo dos jornalistas. A instrumentalização do jornalista pode consistir em usá-lo para atacar outros partidos e candidatos de partidos concorrentes ou mesmo usá-lo para difundir informações falsas.

Num contexto de massificação do uso das redes sociais, os *fake news* (notícias falsas) são o principal desafio à seriedade e profissionalismo dos jornalistas. São vazados, durante essa parte do processo eleitoral, documentos, mensagens e fotografias fal-



Exige-se aos jornalistas maior vigilância e maior análise crítica da informação: **a investigação jornalística**. O cidadão espera dos órgãos de comunicação social a divulgação de informações correctas e concisas que possam dar a confirmação das notícias imprecisas, tendenciosas e, muitas vezes, falsas veiculadas através das redes sociais.

Exige-se maior disciplina na verificação dos factos. O jornalismo investigativo empresta algumas técnicas de outras disciplinas como a história para a verificação ou o apuramento da autenticidade e veracidade dos factos e documentos. Duas das técnicas usadas são: a crítica externa (crítica de autenticidade) e a crítica interna (crítica de veracidade ou credibilidade).

- **A crítica externa ou crítica da autenticidade** tem por objecto aferir se determinado documento é original ou se é uma cópia ou falso. Para isso, é preciso seguir um processo, muitas vezes, longo de apuramento com vista a identificar: o redactor do documento, a data da redacção, o propósito de quem nos passa a informação (como o documento chegou a nós).
- **A crítica interna ou crítica de veracidade** consiste na verificação da veracidade ou credibilidade do conteúdo de um documento. O pressuposto é que não se pode dar crédito ao conteúdo dum documento simplesmente por ser autêntico. É necessário um exame de veracidade ou credibilidade de todo o seu conteúdo. Esta fase exige do jornalista um exercício e uma disciplina de verificação.

### 3.3. Período de votação

Esta fase compreende, dentre várias fases, as seguintes: o dia da votação; a localização das assembleias de voto; as actividades nas assembleias de voto; a contagem dos votos e divulgação dos resultados nas mesas de voto. Em todas estas fases, o jornalista joga um papel de primeiro plano na credibilização dos resultados eleitorais. Aqui, o jornalista deve cumprir o seu papel de fiscalizador do processo, desde a votação até ao anúncio dos resultados finais. É função do jornalista promover a transparência para que se evite a fraude eleitoral.

O jornalista deve observar se:

- a) Os locais que albergam as mesas das assembleias de voto são adequados,
- b) As instalações onde se encontram as mesas de voto são acessíveis;

- c) O material de votação se encontra na assembleia de voto no momento do início de votação;
- d) O armazenamento dos boletins de voto e de outros materiais eleitorais é seguro;
- e) Há presença de mecanismos de votação especiais para ajudar os enfermos, as pessoas portadoras de deficiência, as minorias e outros grupos especiais a exercerem o seu direito de voto;
- f) As forças de defesa e segurança estão à distância estipulada pela lei (300 metros) ou pelo menos razoável que não possa influenciar ou perturbar o processo de votação;
- g) Os membros da Assembleia de voto não estão a influenciar os resultados eleitorais;
- h) Os membros dos partidos políticos estão a observar os seus códigos de conduta e a lei eleitoral.

A imprensa deve ser vigilante com vista a evitar conflitos eleitorais e pós-eleitorais, denunciando fraudes e corrupção eleitorais e todo o tipo de manipulação dos resultados eleitorais.

O jornalista deve exercer pressão aos órgãos eleitorais para divulgarem todos os resultados disponíveis imediatamente após a contagem, participando, desta forma, na redução de potencial situação de violência eleitoral.

Deve, sempre que possível, trazer a preocupação dos cidadãos em volta da demora na divulgação dos resultados do processo.

O jornalista deve abster-se de divulgar resultados provenientes de fontes não credíveis, que não sejam da Comissão Nacional de Eleições e de Plataformas de Observação Eleitoral, através de mecanismos de contagem Paralela dos votos.

O recurso a fontes não credíveis pode ser um factor gerador de conflitos eleitorais. Nos dias posteriores à votação, poderão circular, tal como aconteceu nas eleições passadas em Moçambique e no Zimbabwe, editais falsos emitidos por pessoas de má-fé. Caso o jornalista se depare com situações idênticas, deve contactar a Comissão Nacional de Eleições, seja a nível central como a níveis provincial e distrital.

Nesta etapa, os jornalistas podem ser os principais alvos de vários tipos de ameaças emitidas pelos partidos e simpatizantes de partidos concorrentes; mas isso não os pode levar a desistir das suas funções.

### **3.4. Condições necessárias para a comunicação social desempenhar um papel eficaz**

A cobertura eleitoral isenta dos jornalistas só pode acontecer quando os órgãos de informação disponibilizarem recursos, quer em termos financeiros como em equipamentos de trabalho para o efeito. Por isso, é fundamental que os órgãos de informação se envolvam na busca de fundos para investir na cobertura eleitoral, protegendo os jornalistas da instrumentalização pelos partidos e candidatos às eleições.

A ausência de investimento dos órgãos de informação para a cobertura eleitoral expõe os jornalistas a aliciamento com dinheiro e promessas de cargos em caso de vitória eleitoral de determinado partido e candidato.

O jornalista é livre de aderir, integrar listas partidárias para o parlamento, para as Assembleias Provinciais, de se envolver em campanhas eleitorais do seu partido, mas, para isso, deve renunciar à função de jornalista, como forma de garantir que não influencie a cobertura eleitoral do seu órgão.

A liberdade de expressão, liberdade de imprensa e acesso à informação são fundamentais para que a comunicação social desempenhe as suas funções de forma eficaz.

As Directrizes para a Cobertura Eleitoral na Comunicação Social na Região da SADC estabelecem que uma boa cobertura eleitoral só é possível também em situações em que:

- a) Os órgãos de comunicação gozem de uma independência editorial e de programação livre de todos os interesses, incluindo candidatos, partidos, proprietários dos órgãos de comunicação e organizações aliadas e/ ou que apoiam candidatos e partidos políticos;
- b) Todas as leis que impedem os órgãos de comunicação no cumprimento de seu papel sejam revogadas;
- c) Todos os órgãos de comunicação sejam permitidos acesso a todos os elementos eleitorais, incluindo comícios, conferências de imprensa, candidatos, partidos e instituições e funcionários de gestão eleitoral;
- d) Procedimentos de votação transparentes, contagem dos votos justa e aberta e a divulgação atempada dos resultados sejam garantidos;

- e) Jornalistas e órgãos de comunicação possam operar num ambiente livre de assédio, violência e intimidação;
- f) Fontes e entrevistados não sejam ameaçados, intimidados ou assediados;
- g) Autores de ataques contra profissionais da comunicação social e os seus bens sejam levados à justiça;
- h) Emissoras estatais e públicas sejam transformadas em emissoras de serviço verdadeiramente público, conforme descrito, entre outros, na Carta Africana da Radiodifusão;
- i) Denunciantes sejam protegidos;
- j) Procedimentos para atender a queixas de profissionais da comunicação social lesados existam (por exemplo, mecanismos de queixas dos Órgãos de Gestão Eleitoral).

Os jornalistas destacados para a cobertura do processo eleitoral têm o direito de ser protegidos de pressões indevidas e interferência das autoridades públicas com vista a influenciar as eleições.

Os jornalistas não devem ser seduzidos pela informalidade das media sociais e comprometer a sua integridade e profissionalismo. Especificamente, o uso de media sociais na cobertura de eleições feito pela comunicação social convencional deve levar em conta o seguinte:

- a) Os padrões jornalísticos e a ética aplicam-se a estas também.
- b) Os jornalistas que utilizam plataformas de media social, tanto na sua capacidade pessoal como profissional, devem tentar separar o que fazem, visto que a sua audiência pode não ser capaz de diferenciar.

Os jornalistas não devem ser seduzidos pela informalidade dos media sociais e comprometerem a sua integridade e profissionalismo.

## DIRECTIVAS SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO E ELEIÇÕES EM ÁFRICA

Os órgãos de informação impressos, de radiodifusão (rádio e televisão) e de media online, sejam eles públicos ou privados, devem divulgar, de maneira pró-activa, o seguinte:

Códigos ou directivas editoriais e éticas que sirvam à realização da cobertura das eleições, incluindo a proibição de incitamento à discriminação, hostilidade ou violência, se for o caso:

- a) Sanções atribuídas às transgressões a tais códigos ou directivas;
- b) Procedimento de queixa pela violação de tais códigos ou directivas;
- c) Número de queixas recebidas e como foram processadas; e Código de Conduta para funcionários em questões processuais;
- d) Critérios para alocação de tempo de antena ou cobertura de notícias para propaganda de campanha política e actividades;
- e) Metodologias de pesquisa e margens de erro;
- f) Alocação de tempo de antena e cobertura de notícias efectivas para propaganda de campanha política e actividades;
- g) Plano para arquivo transparente de todas as propagandas políticas, incluindo aquelas endereçadas a indivíduos ou grupos específicos nos media online;
- h) Plano de cobertura para o dia das eleições;
- i) Critérios de selecção e eleição de comentadores, analistas políticos e demais especialistas;
- j) Orientações sobre o uso responsável dos media online e redes sociais; e
- k) Conflitos de interesse, informação sobre a propriedade de meios de comunicação social, afiliações políticas ou acordos de apoio a partidos políticos, se for o caso.

### 3.5. Período pós-eleitoral

A função do jornalista não pode terminar após o anúncio dos resultados ou após a investidura do novo governo. Nesta fase, tem ocorrido conflitos pós eleições, cujas raízes podem ser encontradas nas fases pré-eleitoral, campanha eleitoral e votação. É importante monitorar a condução dos procedimentos e processos relativos às reclamações e diferendos respeitantes aos actos eleitorais apresentados pelos cidadãos, potenciais eleitores, candidatos à eleição, incluindo a provisão de vias efectivas de recurso sobre eventuais violações dos direitos relacionados com os actos eleitorais; a condução dos processos administrativos, civis e criminais relacionados

com alegadas violações das leis e regulamentos dos direitos e responsabilidades relacionados com o acto eleitoral, incluindo a aplicação de penas apropriadas; e o desenvolvimento de mudanças nas leis, regulamentos, procedimentos administrativos relacionados com as eleições precedentes e subsequentes.

Na fase pós-eleitoral, o jornalista deve iniciar o processo de monitoria da governação, a partir da nomeação aos cargos governamentais até ao cumprimento ou não das promessas eleitorais. Na verdade, o trabalho do jornalista de informar o cidadão para que este faça escolhas informadas em processos eleitorais inicia justamente com a monitoria da governação. O cidadão precisa de ser informado sobre o decurso da governação do Executivo que acaba de ser eleito.

O cidadão informado acabará por ele também participar na governação, contestando ou apoiando o trabalho do governo.

### **3.6. As fontes de informação**

Durante todas estas fases do processo eleitoral, o jornalista deverá recorrer a diversas fontes de informação, nomeadamente:

- a) Comissão Nacional de Eleições e Secretariado Técnico de Administração Eleitoral. Os dois órgãos são indispensáveis à consulta por deterem informações oficiais sobre o processo eleitoral, tais como o programa eleitoral, o orçamento, as directrizes e códigos de conduta dos partidos políticos, dos membros da Mesa de Votos, dos Observadores, dos jornalistas, das forças de segurança, os mapas de distribuição das assembleias de voto, dos mandatos, os dados do recenseamento eleitoral, as actas de adjudicações de empresas que prestam serviços em períodos eleitorais, as actas de tomada de decisões importantes sobre o processo, etc..
- b) Organizações da Sociedade Civil; as plataformas de observação eleitoral; as organizações internacionais. Estas entidades são detentoras de informação sobre o decurso do processo, particularmente de relatórios e estudos de observação eleitoral.
- c) A polícia também é uma das fontes importantes durante o processo eleitoral. O jornalista deve garantir, durante este período, que as suas fontes (pessoas), de boa-fé e motivadas pelo interesse público, divulguem informações sobre irregularidades no processo eleitoral cometidas por partes relevantes interessadas no processo eleitoral ou pelos seus funcionários, sejam protegidas contra sanções administrativas, sociais, legais ou laborais, ou quaisquer outras sanções de natureza similar, ou seja, deve oferecer a essas fontes garantia de confidencialidade.

#### IV. AS DEZ REGRAS DE ÉTICA NA COBERTURA ELEITORAL

Os princípios e diretrizes para a cobertura eleitoral apresentados ilustram as orientações gerais que os jornalistas devem observar para que o seu trabalho responda aos padrões de profissionalismo e de ética no processo de cobertura eleitoral. Estes princípios e diretrizes correspondem à síntese das orientações profissionais, em geral, da legislação nacional sobre os media, nomeadamente: as leis de Imprensa e do Direito à Informação; as Diretrizes para o Acesso à Informação em Processos Eleitorais em África, diretrizes da SADC para a Cobertura eleitoral, o Código de Ética e Deontologia dos jornalistas e o Código de Conduta para a Cobertura de Eleições em Moçambique, revisto e aprovado em 2019.

- 1) Os meios de comunicação social devem observar os valores e princípios de profissionalismo em jornalismo, buscando ser imparciais e rigorosos na cobertura dos candidatos, através de notícias factuais baseadas em fontes de informação credíveis e em provas sólidas. A cobertura deve ser abrangente a todas as candidaturas, feita de forma justa e imparcial, garantindo que todos os candidatos e partidos concorrentes recebem uma cobertura equitativa e sensível às questões de género.
- 2) Os jornalistas devem promover a diversidade de fontes de informação para a produção das notícias, a inclusão de diversas vozes, sobretudo dos grupos marginalizados; serem proactivos na cobertura dos partidos políticos, buscando a informação e não esperar pelos comunicados dos partidos políticos;
- 3) No tratamento do material eleitoral, o Jornalista deve manter-se equidistante dos interesses dos candidatos e dos partidos políticos, devendo ainda abster-se de aceitar funções, tarefas e benefícios susceptíveis de limitar a sua imparcialidade.
- 4) O Jornalista deve abster-se de envergar material de propaganda, símbolos e outros meios de identificação político-partidária, bem como de estabelecer relações de assessoria ou colaboração com gabinetes eleitorais;
- 5) As opiniões, através de editoriais, crónicas e programas de debates e análise devem ser diversificados, representando a maior variedade de pontos de vista e ideias, especialmente dos candidatos e partidos políticos concorrentes.

- 6) As análises dos media devem ser baseadas em informações verdadeiras e que resultam de investigação e cruzamento das fontes de informação, incluindo pontos de vista de especialistas, cidadãos e representantes das organizações da sociedade civil que possam garantir que os eleitores compreendam, com maior profundidade, o processo, as problemáticas, as propostas e os perfis dos candidatos.
- 7) Os jornalistas devem evitar o uso de linguagem que incite à violência, ao ódio, racismo ou outras formas que possam incitar à violência ou promover estereótipos;
- 8) Os órgãos de comunicação social devem respeitar a intimidade da vida privada dos candidatos às eleições, a menos que dela ocorram factos de justificado interesse público.
- 9) Nos casos de tratamento de matérias referentes aos ilícitos eleitorais, os órgãos de comunicação social devem respeitar o princípio da presunção da inocência.



## VI. REFERÊNCIAS

- BOLLEN, K. Political Democracy: Conceptual and Measurement Traps. *Studies in Comparative International Development*, Vol. 25, nº 1, Spring, 1990, pp. 7 – 24.
- DIJK, T A. V. (2016). Como a Rede Globo manipulou o impeachment da presidente do Brasil, Dilma Rousseff . Carta Maior. Acessível em <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/Como-a-Rede-Globo-manipulou-o-impeachment-da-presidente-do-Brasil-Dilma-Rousseff/12/37490>, aos 20 de Agosto de 2019.
- NORRIS, R. & MERLOE, P. (2002). Media monitoring to promote democratic elections: an NDI handbook for citizen organizations. Washington: National Democratic Institute for International Affairs.
- TRAQUINA, N. (2007). O que é jornalismo. 2ª ed. Lisboa: Quimera Editores.
- Legislação**
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (1990). Maputo: Imprensa Nacional.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (2004). Maputo: Imprensa Nacional.
- LEI DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES - Lei n. 20/2002 de 10 de Outubro de 2002. Maputo: Imprensa Nacional.
- LEI DA REVISÃO PONTUAL DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA de Moçambique. Lei n.o 1/2018. Maputo: Imprensa Nacional.
- LEI DE IMPRENSA – Lei nº 18/91, de 10 de Agosto. Maputo: Imprensa Nacional.
- LEI DO DIREITO À INFORMAÇÃO – Lei nº 34/14, de 31 de Dezembro. Maputo: Imprensa Nacional.
- LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS- Lei nº 07/91, de 23 de Janeiro. Maputo: Imprensa Nacional.
- QUADRO JURÍDICO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL E DE GOVERNO DA PROVÍNCIA - Lei 3/2019; de 31 de Maio. Maputo: Imprensa Nacional.
- Códigos e declarações**
- “Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”, acessível em [http://cdh.uem.mz/images/pdfs/Carta\\_Africana\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_e\\_dos\\_Povos.pdf](http://cdh.uem.mz/images/pdfs/Carta_Africana_dos_Direitos_Humanos_e_dos_Povos.pdf), aos 20 de Agosto de 2019.
- “Código de Cobertura Eleitoral”, Sindicato Nacional dos Jornalistas e MISA-Moçambique, Bilene, 07 de Agosto de 2019.
- “Código de Ética e Deontologia Profissional”, Sindicato Nacional dos Jornalistas, Namaancha, 05 de Maio de 2012.
- “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, acessível em [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf), aos 20 de Agosto de 2019.
- “Directivas sobre Acesso a Informação e Eleições em Africa”, Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Banjul, 10 de Novembro de 2017.
- “Directrizes para a Cobertura Eleitoral na Comunicação Social na Região da SADC”, Joanesburgo, 26 de Setembro de 2012, Conferência sobre a Comunicação Social e Eleições, organizada pelo MISA.

Parceiros do EISA Moçambique

